



Distribuição Gratuita

Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Terça-feira
23 de abril de 2019
Ano VII - Edição 164



Só em 2019, foram entregues a população duas novas escolas reformadas e ampliadas

Inauguração da creche Primeiros Passos acontece neste sábado, 27



Espetáculo "A Paixão de Cristo" emociona público na Páscoa

Em sua terceira edição, apresentação contou com interpretação simultânea em Libras e interações com o público



Servidores da Secretaria do Obras recebem novos uniformes

Alguns servidores estavam há 20 anos sem receber material de identificação de trabalho



Pacientes do CAPS II participam de oficina para a Páscoa

Oficina estimula a interação social, desenvolvimento de habilidades e trabalho em pessoas com transtornos mentais de moderados a graves

Servidores da Secretaria de Obras recebem novos uniformes

Alguns servidores estavam há 20 anos sem receber material de identificação de trabalho

Na última sexta-feira,(12), foi realizado café da tarde, para a entrega dos uniformes de trabalho aos funcionários da Secretaria de Obras. O prefeito Paulo Barufi, junto ao responsável pela secretaria Altamir Cypriano, falou sobre as ações feitas até o momento e o crescimento do setor nos últimos anos.

Fornecer vestimenta de uso profissional é estabelecer uma preocupação com a proteção do corpo do trabalhador, pois previne contra risco de exposição à ambientes ariscos ou umidade, riscos mecânicos, térmicos e elétricos, tendo em vista, que a equipe de obras está apta a esse tipo de exposição. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), portaria N°320/24.7 refere-se exclusivamente sobre as vestimentas de uso profissional.

Os materiais distribuídos não eram concedidos há mais de 10 anos à equipe de obras. Servidores alegam, que há muito tempo não existia essa preocupação com o profissional, "Trabalho há 22 anos, na Secretaria de Obras e esse é o



primeiro uniforme que recebo. Meu ambiente de trabalho melhorou 200%, hoje temos um espaço mais adequado e de dignidade. Para falar a verdade, estou contente com tudo", afirmou José Pereira dos Santos, que trabalha como encanador.

O prefeito Paulo Barufi completou dizendo "Estamos na adminis-

tração há dois anos, três meses e doze dias, antes disso onde hoje tem material para construção era entulho, queremos tratar todos com respeito e dignidade e fazer tanta coisa em tão pouco tempo não é fácil", comemorou.

Com base na análise de produção, a Secretaria de Obras a execução dos serviços, cresceu

cerca de 77% em um período de 4 meses em relação a 2018. Segundo o Secretário de Obras Altamir Cypriano, que informou que ao assumir a secretaria, em 2017, existia apenas 1 veículo em condições de uso para atender a demanda, e agora a atual gestão adquiriu mais veículos, melhorando assim o atendimento a população.

O PAM AGORA É

UPA

24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Agora os atendimentos de urgência e emergência serão realizados na UPA 24h
Av. Alberto Ruffolo, 312



JANDIRA

GOVERNO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal **Tiragem:** 5.000 exemplares **Jornalista Responsável:** Paulo Sérgio de Oliveira - MTb 47.323/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br **Circulação:** Município de Jandira

Espetáculo “A Paixão de Cristo” emociona público no fim de semana

Pelo terceiro ano consecutivo, o drama é apresentado no teatro municipal de Jandira

Com elenco formado por atores jandirenses voluntários, o espetáculo “A Paixão de Cristo” emocionou o público com a encenação dos últimos dias de Jesus Cristo, da sua entrada em Jerusalém, martírio, morte e ressurreição na sexta-feira (19), considerada santa pelos cristãos, e sábado (20), no teatro municipal Luiz Gonzaga.

Nesta edição da peça, por escolha da direção por mais interatividade com a plateia, os atores intercalaram cenas no palco e nos corredores, levando o público a observar de perto os últimos dias de Jesus e a sensação de fazer parte da apresentação. Outra escola da direção foi nas passagens musicais da encenação contaram com tradução simultânea de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em prol da acessibilidade para pessoas surdas.

Cenas bíblicas como o milagre do vinho, crucificação, passando por morte e ressurreição, mostraram ao público presente a qualidade dos atores, cenários e mais uma vez a dedicação dos organizadores do Departamento de Eventos e Secretaria Municipal de Cultura.

“Foi muito lindo, valeu a pena vir aqui e ver como a história de Jesus foi contada” disse Ricardo André Moraes, morador do Jardim Silveira. Para Maria Silva de Medeiros, também munícipe, as cenas a fizeram chorar de emoção.



Atos Oficiais - IPREJAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE N.º 02/2019 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA "ONÍCIO DE BRITO VILAS BOAS", por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições legais, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público n.º 001/2018 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPREJAN, CONVOCA os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, deverão comparecer no Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, em sua sede na Rua Henrique Dias, n.º 433, Vila Anita Costa, cidade de Jandira – SP, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, para apresentar os documentos e tomar posse para o cargo no qual foi aprovado.

1.1. Os candidatos convocados, no caso de não interesse em ser nomeado, poderão requerer sua desistência, conforme modelo constante do Anexo II.

1.2. Havendo o interesse na vaga, os candidatos deverão apresentar no prazo determinado no item 1 a documentação relacionada no Anexo III, bem como a submeterem-se a exame pré-admissional, em data a ser previamente agendada.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1, perdendo, consequentemente, o direito à

nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

1.4. O não comparecimento no prazo determinado no item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos convocados serão submetidos a exames pré-admissionais, realizados pelo serviço de perícia médica do IPREJAN, em data a ser previamente agendada.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado no prazo máximo de 30 dias.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio da Imprensa Oficial do Município de Jandira, bem como no site do IPREJAN.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado para o exercício do cargo, devendo iniciar as suas atividades funcionais no dia imediatamente posterior a publicação da Portaria de Nomeação.

4.1 A comprovação de sua apresentação será atestada pelo Superintendente da Autarquia à qual ficará subordinado.

Jandira, 23 de abril de 2019.

CARLOS ELI SCOPIM
Superintendente

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPREJAN em 23.04.2019.

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2019 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	0287	SABRINA ELISE ALVES PEREIRA
Contador Previdenciário	0722	OTAVIO GOMES PEREIRA FILHO

ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2019 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 001/2018, do Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, DECLARO NÃO TER INTERESSE de tomar posse no cargo de _____, renunciando expressamente o direito à nomeação ao cargo para o qual fui aprovado.

Jandira, ____/____/____.

Assinatura do candidato

ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2019

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 01 (uma) Foto 3 X 4;
- Extrato do Cadastro Nacional de Informação Social – CNIS, emitido pelo INSS.
- Cópia do PIS/PASEP
- Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - CPF;
 - 1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF emitido pelo site: <<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>>);
 - Cédula de Identidade (RG);
 - Titulo de eleitor;
 4. Certidão de quitação eleitoral (comprovante de votação 2018 ou quitação eleitoral emitido pelo site: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>);
 - 4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
 - 4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
 - 4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, caso possua;
 - 4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 4.10. Comprovante de residência atualizado;
 - 4.11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
 - 4.13. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo pelo site: <<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>> e pelo site: <<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>>);
- Declaração/Relação de Bens assinada (Anexo IV), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (Anexo V);
- Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (Anexo VI).



CIDADE LIMPA É DEVER DE TODOS

AJUDE A MANTER JANDIRA
LIVRE DAS ENCHENTES

Denuncie a prática:
Ligue para 4619-8202 / 4619-8296 / 4619-8297

Lixo e entulho despejado em vias públicas, imóveis e margens de córregos:
Multa de R\$ 11.156,00 (4000UFM's) (Lei Municipal 2.184/17)



Atos Oficiais - IPREJANANEXO IV – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2019
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**DECLARAÇÃO DE BENS**

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar. () Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Jandira, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO V – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2019
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Jandira, ____/____/____.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2019
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jandira, ____/____/____.

Assinatura do candidato

Atos Oficiais - CMDCA

EDITAL Nº 01/2019

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, LEI MUNICIPAL 2.247/2019

Faz-se pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Jandira, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 2.247/2019 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Jandira com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 2.247/2019 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral especialmente designada para esse fim, e será fiscalizada pelo Ministério Público.

II. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 2º. Compete a Comissão Especial Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Decidir dos recursos e das impugnações;

c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;

d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;

e) Providenciar credenciais para os fiscais;

f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;

i) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º. O Conselho Tutelar do município de Jandira será composto de 5 (cinco) membros titulares e quantos membros suplentes forem necessários, com mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Art. 4º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público e apoio da Prefeitura do Município de Jandira, em sufrágio universal e direto, com o voto facultativo e secreto, seguindo em especial as diretrizes da Lei Municipal nº 2.247/2019.

Art. 5º. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Jandira.

III - DAS ETAPAS

Art. 6º. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1ª etapa: inscrição dos interessados;

b) 2ª etapa: participação em curso com carga mínima de 8 horas, nos últimos dois anos;

c) 3ª etapa: prova de conhecimentos específicos, composta por 80 questões de múltipla escolha com aproveitamento mínimo de 60%;

d) 4ª etapa: avaliação psicológica;

e) 5ª etapa: eleição por sufrágio universal e direto.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual e independente de vínculos partidários.

Art. 8º. São requisitos para participação no processo de escolha para membro do Conselho Tutelar:

a) Ter o segundo grau completo;

b) Reconhecida idoneidade moral;

c) Idade superior a 21 anos;

d) Residir e ser eleitor no Município de Jandira há mais de 03 (três) anos;

e) Estar em gozo de seus direitos políticos;

f) Obter aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) em prova de conhecimentos gerais composta por questões de múltipla escolha, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e legislação pertinente a área de garantia de direitos da criança e do adolescente;

g) Comprovar, mediante certificado ou declaração, participação em cursos, seminários ou jornada de estudo cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou a discussão de atendimento a criança e adolescente, organizado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

h) não estar filiado a partido político.

Art. 9º. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentando:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme Anexo I;

b) Cópia simples de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503/97, (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (original e cópia);

d) Título Eleitoral (original e cópia);

e) Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);

f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (mínimo do ano de 2016) e outro recente (do ano de 2019), comprovando assim, o lapso temporal de 03 (três) anos de residência no Município. Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo ou móvel pós pago;

g) contratos de locação somente serão aceitos com firma reconhecida em cartório, com data da autenticação das assinaturas referente aos últimos 03 (três) anos, contados da data da publicação do edital; Declaração de próprio punho do proprietário, com firma reconhecida em cartório;

h) Comprovante de experiência profissional ou voluntária, de acordo com a Lei n.º 9.608/98 (Lei do Voluntariado), especificando as atividades desenvolvidas no período de, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos ou não, em trabalho direto junto à criança, adolescente ou família, nos últimos 05 (cinco) anos mediante apresentação de:

1) Cópia da Carteira Profissional ou contrato de trabalho em empresas ou entidades com

Atos Oficiais - CMDCA

trabalho direto junto a criança, adolescente ou família;

2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a 2 (dois) anos;

3) Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela entidade, junto com cópias de listas de presença em assembleias ou reuniões da entidade com datas compatíveis com o tempo exigido;

h) Para atender ao quesito de reconhecida idoneidade moral o candidato deverá apresentar:

1) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

2) Certidão do distribuidor forense local, de ações cíveis;

i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

j) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) (original e cópia);

k) Duas fotografias 3x4 (recentes);

l) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme anexo II;

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Todos os documentos dos subitens "a" até "l" deverão ser entregues no ato de registro da candidatura, não sendo aceito documentos entregues a posterior.

§ 3º - No ato da inscrição e entrega da documentação o interessado deverá declarar se é portador de necessidade especial e apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 meses que comprove sua declaração, sendo-lhe garantido o direito de ser atendido em sua necessidade em todas as fases do processo de escolha.

Art. 10. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8069/90 e 12.696/12 e Leis Municipais nº 2.247/2019 e alterações.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados, junto a Comissão Eleitoral na sede do CMDCA.

Art. 11. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Parágrafo único: incorre em crime de falsidade ideológica ou documental com pena de 1 a 5 anos a pessoa que, no todo ou em parte, alterar ou falsificar documento ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, mediante a Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 12. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 13. Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos inscritos na sede do CMDCA e no sítio da Prefeitura do Município de Jandira (www.jandira.sp.gov.br), convocando-os para o curso preparatório.

IV - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO

Art. 14. A Comissão Eleitoral e o CMDCA, em parceria com Prefeitura do Município de Jandira promoverá Curso Preparatório através de parceria com pessoas físicas ou jurídicas especializadas nos assuntos tratados durante todo o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O conteúdo programático do curso preparatório será de:

a) Conhecimentos específicos da Lei Federal 8.069/90 – ECA;

b) Conhecimentos específicos da Lei Federal 12.010/09 – Convivência Familiar;

c) Conhecimentos específicos da Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 203, 226, 228;

d) Conhecimentos do Decreto Federal 99.710/90 – Convenção sobre os Direitos da Criança;

e) Conhecimentos da Lei Municipal nº 1.256/01 e alterações que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Jandira;

f) Conhecimentos da Lei Municipal nº 2.247/2019 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jandira;

g) Conhecimentos da Resolução nº 113/06 – CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial capítulo IV);

h) Conhecimentos da Resolução nº 170/14 – CONANDA;

i) A trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil.

Art. 15. O curso preparatório terá carga horária de 10 horas e será realizado conforme o previsto no calendário eleitoral, de 24 a 28 de junho de 2019, em local e horário a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 16. Receberão o certificado de participação no curso, os inscritos que tiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas ministradas.

§ 1º - Para comprovação da frequência referida no caput será obrigatório o registro de presença no início e no término da aula/palestra.

§ 2º - Na hipótese de ausência do participante no período entre o início e término da aula, será computado como falta no dia, cancelando assim, o possível registro de presença.

V. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 17. Tornam-se aptos a realizar a prova de múltipla escolha os candidatos que comprovarem o requisito exigido no art. 7º, "b".

Art. 18. O candidato habilitado à realização da prova de conhecimentos deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação local, inclusive no site da Prefeitura de Jandira, e deverá estar munido de:

a) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

Art. 19. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 20. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do inscrito do Processo Escolha.

Art. 21. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Parágrafo único. Será garantido aos interessados que no ato da inscrição declararam e comprovaram com laudo médico, serem portadores de necessidades especiais, as condições de participação na prova de forma igualitária com os demais interessados.

Art. 22. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 23. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 24. A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 25. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o inscrito que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido;

b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 19 deste Edital;

c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 27. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha, com 5 alternativas e somente 1 resposta correta por questão.

Parágrafo Único: a composição da nota final da prova se dará da seguinte forma:

PROVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
Conhecimentos específicos: • Conhecimento específicos da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA; • Conhecimentos específicos da Lei Federal nº 12010/09 – Convivência Familiar • Conhecimentos específicos da Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 203, 226, 228. Conhecimentos gerais: • Conhecimentos do Decreto Federal nº 99.710/90 – Convenção sobre os Direitos da Criança; conhecimentos da Lei Municipal nº 1.256/01 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho tutelar do Município de Jandira; • Conhecimentos da Lei Municipal nº 2.247/19 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; • A trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil. Cartilha "Quer um CONSELHO?" disponível em: http://www.escoladeconselhospe.com.br/livro-quer-um-conselho-site.pdf	40	2	80

Art. 28. A Comissão Eleitoral do CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação e nota obtida na prova, em ordem decrescente, bem como os inscritos que estão com a documentação exigida no Art. 10º completa ou irregular.

§ 1º Caberá recurso a Comissão Eleitoral do CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 03 (três) dias a contar da divulgação da lista dos classificados.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 29. Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar todos aqueles que obtiverem ao menos 60% de aproveitamento na prova de conhecimentos.

Art. 30. A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados pertencentes a banca examinadora, sem vínculo com a Prefeitura de Jandira, a ser realizada na semana de 24/06 a 28/06/19.

Art. 31. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 32. Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 33. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Atos Oficiais - CMDCA

Art. 34. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 35. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

VI. DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 36. Cada inscrito, após cumprido o disposto no artigo 30, terá sua inscrição convertida em candidatura, estando apto a ser votado em eleição direta e secreta.

Art. 37. É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som ou outros meios de comunicação social, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como mala direta e correspondências, ou inscrições em locais públicos ou particulares.

§ 1º Admitir-se-á somente:

a) a realização de debates e entrevistas organizados pelo CMDCA, em locais antecipadamente divulgados através dos meios de comunicação;

b) a distribuição de material impresso, pré-aprovado pela Comissão Eleitoral e elaborado pelo candidato em meio ofício, que deve conter somente o número, nome, a foto do candidato, biografia e sua experiência de trabalho com atendimento à criança e ao adolescente e que não poderão ser afixados em espaços e logradouros públicos ou de uso comum.

§ 2º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º É proibida a veiculação de declaração de apoio sobre qualquer forma de propaganda de: partidos políticos (parlamentares, chefes de poderes Executivos, Legislativo e Judiciário em qualquer nível), símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição, a chamada "boca de urna", mesmo de forma voluntária por qualquer cidadão, simpatizante ou candidato, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

Art. 38. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 10 (dez) dias antes da eleição, 01 fiscal para acompanhar o processo de eleição e 01 para acompanhar o processo de apuração.

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e no sítio da Prefeitura Municipal de Jandira em até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 3º Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

§ 4º É proibido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material que caracterize campanha direta ou subliminar para candidato, pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art. 39. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, que determinará a imediata exclusão da candidatura e cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

VII. DA ELEIÇÃO

Art. 40. O processo eleitoral dar-se-á através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 41. Cada eleitor poderá escolher apenas 01 (um) candidato a Conselheiro Tutelar.

Art. 42. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 43. No local de eleição, haverá no mínimo 05 mesas de recepção e de apuração, composta por até 05 (cinco) membros, sendo:

a) 01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

b) 04 (quatro) mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração e urnas, somente

fiscais previamente cadastrados, respeitada a delimitação estabelecida no local.

§ 2º A Comissão Eleitoral e o CMDCA organizarão juntas quantas mesas receptoras forem necessárias, inclusive agrupando ou separando seções eleitorais, para garantir o bom andamento das votações.

§ 3º As respectivas urnas utilizadas na eleição serão transportadas para o local de apuração, onde serão abertas em conjunto com as demais urnas.

Art. 44. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no local da votação.

VIII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 45. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos no primeiro dia útil subsequente a apuração dos votos.

Parágrafo único. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

Art. 46. Dentro de 02 (dois) dias após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante a Comissão Eleitoral e o CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA julgará o recurso e publicará o resultado na sede do CMDCA e no site da Prefeitura do Município de Jandira.

Art. 47. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2.020 à 2.023 os 05 (cinco) candidatos mais votados, e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

§ 1º Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 2º Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 48. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em 10/01/2020 pelo CMDCA e entrarão em exercício de imediato.

IX. DOS RECURSOS

Art. 49. Qualquer entidade ligada à área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos eleitos, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.

§ 1º O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias da data da notificação pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA terá o prazo de até 02 (dois) dias, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

X. DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;

§ 2º Os Conselheiros obedecerão a escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de rádio ou sistema semelhante.

Art. 51. O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente à referência "M-23" da Tabela de Vencimentos do Servidor Público Municipal para cargo eletivo, no valor de R\$ 3.911,80 (três mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O subsídio e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 52. Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.

§ 1º O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.

§ 2º Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício

Siga a prefeitura de Jandira nas redes sociais



@prefeituradejandira



fb.com/municipiojandira

e acesse o nosso site



www.jandira.sp.gov.br

Atos Oficiais - CMDCA

previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

XI. CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 53. Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

Calendário do Processo de Escolha – Conselho Tutelar
Quadriênio **2.020 à 2.023**

DATA	PROCEDIMENTO
ABRIL/2019	Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Jandira – www.jandira.sp.gov.br
17/04 à 06/05	Prazo para registro de candidaturas
07/05 à 14/05	Análise de pedidos de registro de candidaturas
15/05	Publicação dos candidatos inscritos
Até 17/05	Publicação dos candidatos habilitados às etapas seguintes do Processo de Escolha
21/05 à 24/05	Prazo para impugnação de candidaturas
27/05 à 29/05	Notificação dos candidatos impugnados
30/05 à 05/06	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
06/06 à 07/06	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
10/06	Publicação sobre as impugnações apresentadas
11/06 à 14/06	Prazo para interposição de recurso junto à Plenária do CMDCA
17/06 à 18/06	Análise e decisão dos recursos pela Plenária do CMDCA
19/06	Publicação da lista final dos candidatos habilitados à segunda etapa do Processo de Escolha (avaliação psicológica, curso preparatório e prova)
24/06 à 28/06	Avaliação Psicológica e Curso Preparatório
29/06	Prova de conhecimentos
Até 05/07	Publicação do resultado da avaliação psicológica e da prova de conhecimentos
10/07 à 12/07	Prazo para interposição de recurso do resultado da avaliação psicológica e da prova
15/07 e 16/07	Análise sobre os recursos
17/07	Publicação dos candidatos habilitados para a eleição
20/07	Reunião com Candidatos
06/10/2019	Eleição
06/10/2019	Divulgação do resultado da escolha
Até 09/10/2019	Publicação final do resultado da escolha
10/01/2020	Posse dos conselheiros para o quadriênio 2.020 à 2.023

XII. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 54. A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados pertencentes a banca examinadora, sem vínculo com a Prefeitura de Jandira.

Art. 55. A avaliação psicológica visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 56. Deverão ser avaliados as condições psicológicas adequadas do Conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares pertinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 57. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

Art. 58. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 59. O resultado da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

XIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 60. O processo de divulgação das candidaturas pelos candidatos antecede ao processo de escolha e o mesmo vai do dia 02 de setembro a 05 de outubro de 2019.

Art. 61. Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

Art. 62. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 63. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 64. Os meios de comunicação e instituições públicas e privadas que se propuserem a realizar debates, apresentar candidatos em suas dependências terão que formalizar a intenção da atividade, data, horário junto a comissão especial eleitoral com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 65. Todos os candidatos serão convidados a participar do processo de votação, e fará o acompanhamento da atividade no mínimo 03 membros da comissão especial eleitoral.

Art. 66. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora,

com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.

Art. 67. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

Art. 68. Candidatos que se apresentarem em eventos de instituições públicas e privadas sem conhecimento da comissão especial eleitoral, conforme denúncia formulada e comprovada terão suas candidaturas canceladas, sendo excluídos do pleito.

Art. 69. Os materiais de divulgação dos candidatos deverão antes de se confeccionados serem aprovados pela comissão eleitoral especial, seguindo o padrão disposto neste edital.

XIV. PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 70. Para esta etapa as candidaturas são individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 71. Caso o número de pretendentes habilitados nas etapas anteriores (análise de documentos, avaliação psicológica, prova) para o processo de escolha seja inferior a 10 (dez) candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha suplementar reabrindo o prazo para inscrição de novas candidaturas, entretanto sem prejuízo a classificação e aprovação dos candidatos submetidos e aprovados no processo anterior.

Art. 72. As candidaturas suplementares deverão conforme consta no artigo 4º- passarem e serem aprovados nas etapas no previstas inciso I, II, III prevista na lei municipal **2.247/2019**.

Art. 73. Cada eleitor poderá escolher apenas um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 74. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no periódico oficial do Município ou meio equivalente.

XVI – DOS CASOS OMISSOS

Art. 75. Os casos omissos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral.

JANDIRA, ABRIL DE 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR DE JANDIRA / SP, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

AO SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Eu, _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), residente a _____

_____ (endereço completo), venho através desta requer minha inscrição ao processo seletivo da eleição para o Conselho Tutelar do Município de Jandira / SP, declarando para os devidos fins e sob as penas da lei que preencho os requisitos previstos no **EDITAL 01/2019**, bem como na Lei Municipal nº **2.247/2019**, e Lei Federal nº **8.069/1990**, e demais normas legais. Para tanto, anexo os documentos pertinentes conforme previstos no edital.

Jandira, _____
(data)

(assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE UMA VEZ ELEITO E EMPOSSADO, SE AFASTARÁ DE CARGO EXECUTIVO OU CONSULTIVO EM ENTIDADE CUJA FINALIDADE ESTATUTÁRIA DESENVOLVA OBJETO DE DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO DIRETO OU INDIRETO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), residente a _____

_____ (endereço completo), DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que, uma vez eleito e empossado, me afastarei de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva objeto de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente, conforme previsto no **EDITAL 01/2019**, bem como na Lei Municipal nº **2.247/2019**, e demais normas legais.

Jandira, _____
(data)

(assinatura)

Siga a prefeitura de Jandira nas redes sociais e acesse nosso site:

Atos Oficiais - Receita
EDITAL 84/2019

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente intimados por edital o Contribuinte SEM Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, abaixo relacionado pelo TERMO DE INTIMAÇÃO.

Nome	Nº de P.A.	Nº Termo de Intimação	CRC
Vanderlei Ferreira Souto e Esposa	5513/2019	26436/A	176673

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

César Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 17/04/2019 ATÉ 17/05/2019
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
17/04/2019 - JANDIRA/SP**

EDITAL 85/2019

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 15 da Lei 1270/01 alterado pela Lei 1383/03, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte SEM Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, abaixo relacionado pelo AUTO DE INFRAÇÃO.

Nome	Nº de P.A.	Nº Auto de infração	CRC
Mary Ellen Xavier Gonçalves	7138/2019	9107/A	221990
Marcelo Dias Moura	7139/2019	9106/A	221993

O Presente Edital tem validade por 30 dias.

César Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DE 17/04/2019 ATÉ 17/05/2019
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA
17/04/2019 - JANDIRA/SP**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 86/2019

Considerando que houve por parte do Cadastro Mobiliário – CAMOB, o cancelamento das inscrições municipais das atividades de profissionais autônomos de Engenheiro e Arquiteto que residem fora do Município de Jandira

Por consequência, para as novas solicitações de projeto junto ao órgão competente, deverá o profissional recolher a taxa de cadastro no Setor de Atendimento da Receita.

Seguem as inscrições municipais:

CCM	CCM	CCM	CCM	CCM	CCM
5302	5789	5310	5584	5619	5622
5843	5111	5591	5855	5981	5423
5382	5994	5345	5616	5539	5463
5531	5631	5785	5862	5873	5996
5965	6105	6001	6642	6236	6618
7083	7456	7864	7862	7966	7725
7318	7532	7013	7086	8561	8418
8545	8607	8959	8475	8043	8359
8874	8882	8954	8130	9093	9655
9900	9554	9956	9419	9543	10423
10656	10714	10447	10991	10995	10493
10110	10287	10450	10151	10067	10119

César Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 87/2019

Considerando que houve por parte do Cadastro Mobiliário – CAMOB, o cancelamento das inscrições municipais das atividades de profissionais autônomos de Engenheiro e Arquiteto que residem fora do Município de Jandira

Por consequência, para as novas solicitações de projeto junto ao órgão competente, deverá o profissional recolher a taxa de cadastro no Setor de Atendimento da Receita.

Seguem as inscrições municipais:

CCM	CCM	CCM	CCM	CCM	CCM
10910	11456	11489	11293	11311	11613
11692	11716	11240	114500	11653	11881
11296	11498	11455	11910	11346	11384
11867	11745	12523	12600	12019	12877
12954	12114	12525	12616	12782	12789
12049	12318	12615	12868	12241	12182
12564	12739	13212	13186	13108	13219
13307	13821	13868	13941	13318	13292
13602	13331	13387	13075	13745	13168
13427	13473	13644	13770	13027	13299
13932	13091	13157	14197	14430	14855
14979	14989	14919	14104	14274	14516

César Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 88/2019

Considerando que houve por parte do Cadastro Mobiliário – CAMOB, o cancelamento das inscrições municipais das atividades de profissionais autônomos de Engenheiro e Arquiteto que residem fora do Município de Jandira

Por consequência, para as novas solicitações de projeto junto ao órgão competente, deverá o profissional recolher a taxa de cadastro no Setor de Atendimento da Receita.

Seguem as inscrições municipais:

CCM	CCM	CCM	CCM	CCM	CCM
14956	14023	14029	14168	14234	14620
14787	14379	14541	15274	15391	15462
15844	15089	15376	15421	15491	15059
15068	15830	15915	15305	15714	15979
15383	15902	15192	16060	16538	16089
16955	16978	16869	16006	16543	16675
16776	16859	16694	16040	16133	16360
16621	16330	16819	16348	17879	17001
17270	17326	17396	17434	17436	17461
17003	17978	17995	17411	17110	17458
17354	17579	17772	17814	17457	17906
17311	17002	17435	17843	17588	17420

César Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 89/2019

Considerando que houve por parte do Cadastro Mobiliário – CAMOB, o cancelamento das inscrições municipais das atividades de profissionais autônomos de Engenheiro e Arquiteto que residem fora do Município de Jandira

Por consequência, para as novas solicitações de projeto junto ao órgão competente, deverá o profissional recolher a taxa de cadastro no Setor de Atendimento da Receita.

Seguem as inscrições municipais:

CCM	CCM	CCM	CCM	CCM	CCM
17445	17520	17572	17072	17581	17618
17741	17783	17550	18597	18942	18216
18928	18662	18798	18184	18227	18014
18026	18031	18418	18473	18676	18769
18552	18911	18694	18876	18006	18759
19015	19466	19106	19336	19474	19397
19034	19122	19150	19614	19534	19045
19358	19014	19015	19416	19023	19128
19410	19260	20181			

César Gonçalves de Freitas
Secretario Municipal da Receita

Atos Oficiais - Procuradoria-geral
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância nº. 7.401/16 - Pasta 7221

Edital de Intimação de ESTER MOURA DA SILVA
Inscrito no CPF sob o nº. 325.456.304-20

A Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o o § 2º, do artigo 181, da Lei 152/68, INTIMA V.Sa., para prestar esclarecimentos, no dia 07 de maio de 2019 às 14h00min., na sede da referida Comissão, situada no Paço Municipal na Procuradoria Jurídica, no processo supramencionado.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 12 de abril de 2019

ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão Permanente de
Processos Administrativos e Disciplinares

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº.6505/18 - Pasta 7489

Edital de Intimação de ELCIAS RIBEIRO ROCHA
Inscrito no CPF sob o nº. 294.689.222-00

A Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Sindicância e Disciplinar, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o o § 2º, do artigo 181, da Lei 152/68, INTIMA V.Sa., para prestar esclarecimentos, no dia 02 de maio de 2019 às 14h00min., na sede da referida Comissão, situada no Paço Municipal na Procuradoria Jurídica, no processo supramencionado que versa sobre o Projeto "CIRCO EM CÍRCULOS".

E para que chegue ao conhecimento de todos e, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal na forma da lei.

Jandira, 12 de abril de 2019

ANDREA VALLILO
Presidente da Comissão Permanente de
Processos Administrativos e Disciplinares

Atos Oficiais - Cultura

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS POR MÉDIA – EDITAL 01/2019 – PCI

Nº	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Segmento	Valor (R\$)	N 01	N 02	Média
01	Luciano dos Santos Rosa	Grupo Boi de Reis Barrancas do São Francisco	Cultura Popular	49.509,00	9,41	8,91	9,16
02	Eder de Souza dos Anjos	Esperando... esperando	Artes Cênicas	50.000,00	8,00	9,50	8,75
03	Marcos Torquato Ramalho	Máquina de Poesia	Literatura	50.000,00	8,70	8,62	8,66
04	Cesar Riello dos Santos	Sarau 50 Tons Periféricos	Literatura	49.400,00	8,70	8,41	8,55
05	José Tarcísio Santos Rosa	Viola e sua Tradição ao Modo Favo de Mel	Música	49.990,00	8,25	8,75	8,50
06	Wendel Tarcísio Rodrigues	Cinema na Porta da Minha Casa	Audiovisual	49.994,00	7,25	9,58	8,41
07	Eduardo Segantini	Documentário Berço das Artes	Audiovisual	46.000,00	7,25	8,83	8,04
08	Paulo Henrique Caldeira Trindade	Dia da Leitura – 1ª Feira do Livro de Jandira	Literatura	49.927,00	7,79	7,83	7,81
09	Amanda Barreto Nascimento	Jandira Sob Lentes 2ª Edição	Audiovisual	31.900,00	6,50	8,50	7,50
10	Tabatha Litiara de Araujo	Caminhos Literários	Literatura	45.000,00	7,20	6,50	6,85
11	Gledston Seriacopi	A Arte de Libertar seu Potencial	Literatura	44.380,00	6,87	6,00	6,43
12	Sidcley Wagner de M. Dantas	Jandirarte Uma Cidade Musical	Audiovisual	47.660,00	6,75	5,41	6,08
13	Aventureiros Moto Clube	Aventureiros Motor Rock	Música	50.000,00	7,04	4,25	5,64

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS POR MÉDIA – EDITAL 01/2019 – PCE

Nº	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Segmento	Valor (R\$)	N 01	N 02	Média
01	Luiz Carlos Chechia	O Brasil do Futuro	Artes Cênicas	39.775,00	9,75	9,41	9,58
02	Mateus Fernandes Romero	Os Saltimbancos na Komboza	Artes Cênicas	37.641,35	7,66	9,66	8,66
03	Cintia Sales	Revista Favo Digital	Est. Pesq. Arte	37.770,00	9,00	8,25	8,62
04	Pablo Pereira Dias (Boca de Pano)	Produza Jandira	Audiovisual	37.344,00	7,50	9,41	8,45
05	Central Filmes	História de Família	Est. Pesq. Arte	42.230,00	8,33	6,00	7,16
06	Adeir de Souza	As Vozes das Crianças	Música	50.000,00	6,87	4,50	5,68
07	Thais do Vale Oliveira	Terreno Baldio	Artes Cênicas	50.000,00	9,83	1,50	5,66
08	Paulo Galhardo	Visite Jandira	Pat. Hist. Cultural	39530,00	4,50	6,50	5,50

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS POR MÉDIA – EDITAL 02/2019 – PCI

Nº	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Segmento	Valor (R\$)	N 01	N 02	Média
01	Eder de Souza dos Anjos	Laboratório de Teatro	Artes Cênicas	20.000,00	9,16	9,25	9,20
02	Marcos Gabriel Silva	Fazendo Arte em Jandira	Artes Plásticas	20.000,00	7,41	10,0	8,70
03	Raquel Pereira de Quadros	Coro em Formação	Música	20.000,00	9,00	7,50	8,25
04	Karen Annik Donato	Oficina de Capoeira	Cultura Popular	20.000,00	7,00	9,16	8,08
05	Laise Bernardino Rodrigues	Linhas da Arte	Artesanato	20.000,00	7,08	7,66	7,37
06	Wesley de Souza Barbosa	Oficina de Radio e TV	Audiovisual	20.000,00	8,50	5,75	7,12
07	Reginaldo de Oliveira Santana	Cronologia da Dança	Artes Cênicas-D	20.000,00	8,08	3,83	5,95
08	Ednilson Vieira dos Santos	Soprando Arte	Música	20.000,00	7,00	4,25	5,62

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS POR MÉDIA – EDITAL 02/2019 – PCE

Nº	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Segmento	Valor (R\$)	N 01	N 02	Média
01	Pamella Dayane Fersá	Fazendo Arte – Circo e Teatro	Artes Cênicas	20.000,00	9,00	8,00	8,50
02	Thais do Vale Oliveira	Mentira dos Materiais	Artesanato	20.000,00	8,08	7,50	7,79
03	Claudio Julio Correia	Nossa Escola 360°	Audiovisual	20.000,00	7,00	7,03	7,01
04	Adeir de Souza	Musicando	Música	20.000,00	6,41	6,95	6,68

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS POR MÉDIA – EDITAL 03/2019 – PCI

Nº	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Segmento	Valor (R\$)	N 01	N 02	Média
01	Karen Annik Donato	As Artes da Capoeira na Cultura Popular	Cult. Pop.	46.080,00	8,00	8,41	8,20
02	Marcos Torquato Ramalho	As Histórias de Sophia	Literatura	30.000,00	8,29	7,91	8,10
03	Gledston Seriacopi	Revista ETEC 2019	Literatura	32.780,00	7,75	7,33	7,54
04	Adriano Cesar dos Santos	Muvuca Nós Fazemos o Som	Música	47.550,00	6,50	7,91	7,20
05	Renan Vinicius Prestes	Ser Tão Seco	Artes Cênicas	41.000,00	9,66	4,58	7,12
06	Laide Andrade da Silva Pereira	Mãe Natureza	Música	40.650,00	6,75	6,58	6,66
07	Paulo Henrique Carneiro	Ludo na Praça	Formação Cultural	47.750,00	6,16	7,00	6,58
08	Vanessa da Serra	Exposição de Telas É Tempo de Flores	Artes Plásticas	32.570,00	8,00	2,75	5,37

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS POR MÉDIA – EDITAL 03/2019 – PCE

Nº	Nome do Proponente	Nome do Projeto	Segmento	Valor (R\$)	N 01	N 02	Média
01	Cintia Sales	Tem Cultura Popular? Tem sim Senhora	Cult. Pop.	41.968,00	8,33	9,50	8,91
02	Rogério de Carvalho	Uma História de Bullying	Artes Cênicas	39.820,00	8,66	8,41	8,53
03	Elaine Cristina Lacerda	Brasil Mostra sua Música	Artes Cênicas	30.641,00	9,58	7,41	8,49
04	Pamella Dayane Fersá	O Grand Circo	Artes Cênicas	35.710,00	9,08	7,83	8,45
05	Mateus Fernandes Romero	Kombotrio na Komboza	Música	20.435,00	7,75	8,58	8,16

Pacientes do CAPS II em Jandira participam de oficina para a Páscoa

Oficina terapêutica estimula a interação social, desenvolvimento de habilidades e trabalho em pessoas com transtornos mentais de moderados a graves

Oficina terapêutica também acontece na cozinha e foi o que ocorreu no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), em Jandira, com oito participantes que confeccionaram bombons para esta páscoa na segunda-feira (15).

Com uniformes, formas plásticas e pincéis, os doces foram produzidos com o auxílio de uma técnica em enfermagem e uma terapeuta ocupacional, que atendem pessoas com transtornos mentais em situações que vão do moderado ao grave, na unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Jandira.

A atividade faz parte de ações elaboradas em datas comemorativas no CAPS II e buscam trazer para os atendidos a interação social, o desenvolvimento de habilidades, reflexão da auto imagem e o papel individual como sujeito na sociedade.

“Isso traz autoconfiança, bem estar e apresenta aos familiares



também outras possibilidades desse sujeito, que não é só o da doença. É promoção de saúde, em

conceito ampliado, que não só se implica na ausência da doença, mas na qualidade de vida”, diz

a psicóloga e coordenadora de saúde mental Priscila Cavalcanti Jardim.

CHAMAMENTO PÚBLICO

Para seleção de artistas e grupos musicais para a Festa Junina Cultural

de 15 a 25 de abril de 2019

Edital disponível no site: www.jandira.sp.gov.br

Prefeitura inaugura creche Primeiros Passos neste sábado, 27

Só em 2019, foram entregues a população duas novas escolas reformadas e ampliadas

A Prefeitura de Jandira, através da Secretaria Municipal de Educação e Planejamento entregam no próximo sábado, 27 mais uma unidade escolar a população, a creche Primeiros Passos.

No local, que foi ampliado, reformado e reconstruído, irão funcionar 15 novas salas, berçário, sala de convivência, novos banheiros, banheiros adaptados e muito mais. A nova creche fica na antiga escola especial, na avenida Alberto Ruffolo, ao lado da Delegacia de Polícia Civil.

Segundo a secretária de Educação, a professora Ana Paula Correa Leite, "A nova unidade irá atender a demanda por novas vagas, e com a ampliação, construção de novas salas, com a capacidade física, 260 vagas serão ofertadas a comunidade" disse

Só em 2019, foram entregues após ampla reforma e ampliações duas novas escolas, entre elas a EMEB Sátiro Alves de Souza, Comecinho de Vida e agora a creche Primeiros Passos.

A inauguração acontece neste sábado, 27, às 10h na avenida Alberto Ruffolo, ao lado da Delegacia de Polícia.



Casamento Comunitário

EDIÇÃO 2019

Ainda dá tempo de fazer a sua inscrição!

Informações: 4619-8272



JANDIRA
GOVERNO MUNICIPAL